

PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da justiça Secretaria Executiva

## OFÍCIO CIRCULAR

Oficio Circular nº 25 /2010-SEC Processo nº 3090353/2009 Goiânia, 08 de 03 de 2010.

Aos Senhores Juízes

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência, cópias do Parecer nº 396/09 – IV (fls. 42/43) e do Despacho nº 24/2010 (fl. 44), extraídas dos autos nº 3090353/2009, orientando-lhe a não autorizar saques diretamente nas contas do TJGO (FUNDESP), devendo, quando necessário, encaminhar pedido à Diretoria Financeira para que assim o faça, por meio dos procedimentos legais e ordinários.

Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça



## PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Gabinete do 4º Juiz Corregedor



Processo nº: 3090353/2009

Nome: Diretoria Financeira do TJGO

Assunto: Solicita providências

Comarca: Goiânia

PARECER Nº 396/09-IV – Através do expediente de fl. 03, o ilustre Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Euzébio Ribeiro da Costa Júnior, solicita a este Órgão Correicional a "emissão de oficio-circular conjunto da Corregedoria-Geral e da Diretoria Financeira aos Magistrados com a finalidade de solicitar aos mesmos a não mais autorizar saques diretos nas contas deste Tribunal, orientando para que quando necessário, seja encaminhado pedido à Diretoria Financeira para que assim o faça, através de procedimentos legais e ordinários."

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Apoio à Comarcas, foram prestadas as informações constantes das fls. 09/12.

Consoante depreende-se do disposto no artigo 5°, VI da Resolução n° 10/96, bem como no artigo 7°, inciso VII do Decreto Judiciário n° 853/97, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Fundo Especial será gerido pelo Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça a quem competirá, no caso do Fundo Especial dos Juizados, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e, no caso do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, juntamente com o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, toda a movimentação dos recursos financeiros.

A meu sentir e salvo melhor entendimento a movimentação financeira deveria ocorrer via execução orçamentária, através da instauração de procedimento específico junto aos órgãos e diretorias competentes do Tribunal de Justiça.

Conforme lembrou o 5º Inspetor José Roberto Corrêa em sua fala de fls. 09/12, a decisão emanada pelo Conselho Nacional de Justiça no pedido de providência nº 200810000024770, cópia acostada às fls. 29/41 atine apenas à desconstituição do numerário oriundo das transações penais realizadas nos Juizados Especiais, o qual não poderá mais ser destinado aos Fundos Especiais,



## PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Gabinete do 4º Juiz Corregedor



devendo ser observado o disposto no artigo 45, § 1º, do Código Penal.

Diante do acima exposto, salvo melhor entendimento, poderia ser objeto de atendimento a solicitação formulada.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO no sentido de que seja expedido oficio-circular a todos os Juízes de Direito do Estado de Goiás, nos moldes sugeridos à f. 04.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

Wilson Safatte Faiad 4° Juiz Corregedor



## PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justica Assessoria Jurídica



Processo nº: 3090353/2009 - Goiânia

Nome

: Diretoria Financeira do TJGO

Assunto

: Faz solicitação

/2010.

Acolho o Parecer n°. 396/09 - IV (fls.42/43), da lavra do 4° Juiz-Corregedor Dr. Wilson Safatle Faiad.

Providencie-se a emissão de ofício-circular acompanhado de cópia do parecer, orientando os magistrados a não autorizar saques diretamente nas contas do TJGO (FUNDESP), devendo, quando necessário, encaminhar pedido à Diretoria Financeira para que assim o faça, por meio dos procedimentos legais e ordinários.

Passem os autos pela Presidência e pela Diretoria Financeira,

para ciência.

Na volta, arquivem-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia.

11 de

de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS